

AValiação de Amostras e Documentações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2024
REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2024

I- DOS FATOS:

Trata-se de análise de amostra e documentações apresentada pela pessoa jurídica **COOPSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES (Coopserv)**, inscrita no sob o n° 51.924.203/0001-05, classificada provisoriamente em 1° lugar no Pregão Eletrônico n° 06/2024, que tem como objeto o registro de preços para prestação de serviço de desinsetização, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, destinada às edificações públicas (ambientes corporativos, escolas, estabelecimento de assistência à saúde, entre outros) dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

Fica concedido à empresa supracitada o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentação das amostras e documentos relacionados no item 4.4 do termo de referência do edital do Pregão em questão.

A Licitante, de forma tempestiva, protocolou a amostra e os documentos que entendeu pertinente.

Passa-se, então, à avaliação do que foi entregue.

II - DA ANÁLISE:

- 1) Conforme se verifica através das informações trazidas no rótulo do produto, a amostra apresentada se refere a um inseticida comum, e em nada se assemelha ao objeto da licitação.

No Termo de Referência fica claro que o produto também deve servir como tinta (embora a função principal seja de inseticida), inclusive tratando de sua pigmentação branca ou da mistura com corantes.

A licitante claramente se confundiu em relação ao produto, e talvez por isso tenha ofertado proposta consideravelmente inferior ao estimado no instrumento editalício.

A aceitação do produto apresentado como amostra sequer pode ser cogitada, uma vez que feriria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que as informações trazidas em seu rótulo não apresentam qualquer semelhança ao descritivo do edital.

Desta forma, a Licitante não só desatendeu ao Item 4.4.1, alínea "a", mas também, por consequência, às demais exigências documentais. Entretanto, considerando a necessidade de que todos os pontos sejam observados, seguirei adiante com a análise.

2) A Licitante deixou de demonstrar a eficácia de no mínimo 30 (trinta) meses do produto. O inseticida apresentado como amostra tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, entretanto a validade não é a informação pretendida, a eficácia é questão distinta, não comprovada. Desatendeu, assim, ao Item 4.4.1, "b".

3) A Licitante não comprovou a eficácia contra todas as pragas requeridas. Desatendeu, assim, ao Item 4.4.1, "c".

4) A Licitante não apresentou catálogo, inclusive com as cores e nuances (reforçando, inclusive, a confusão sobre o produto). Desatendeu, assim, ao Item 4.4.1, "d".

5) Por fim, em razão de ter apresentado amostra de produto que não guarda relação com a presente Licitação, a Licitante também deixou de atender, por via reflexa, às demais exigências documentais, pois ficaram como dito, prejudicadas.

III- DA CONCLUSÃO:

Desta feita, adstrita à análise da amostra e documentos apresentados, decido pela desclassificação da **COOPSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES (Coopserv)**.

Pará de Minas/MG, 02 de julho de 2024.

Fernanda Rafaela A. B. Gonçalves
Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves
Agente de Contratação